CONTRATO Nº 019/2023
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO IX (PI) E A EMPRESA VAGNER LEAL IBIAPINO – ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA) TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI".

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pio IX,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX – PI, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF Nº 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VAGNER LEAL IBIAPINO – ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA),** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 22.808.302/0001-23, estabelecida na cidade de Picos -PI, na Rua Marcos Parente, Nº 340, Bairro Centro, CEP Nº 64.600-106, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Titular, o Sr. Vagner Leal Ibiapino, portador do CPF Nº 027.808.683-76, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 027/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI".

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:34:13 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:46:16 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 027/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

4.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:34:25 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:46:25 -03'00'

5.1. A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato e ordem de serviço, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço e veículos adequado e de acordo com o solicitado na ordem de serviço, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente;

5.2. Responsabilizar-se pela realização do objeto dentro do prazo firmado e conforme Termo de Referência;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

5.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, e prestar serviço adequado, na forma prevista, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

5.5. Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

5.6. Entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

5.7. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

5.8. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

5.9. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

5.10. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração deles, durante a vigência do contrato;

5.11. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município ou determinados em lei.

5.12. Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

5.13. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:34:37 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:46:35 -03'00'

5.14. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

5.15. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

5.16. Observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado, orientando o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, nos termos da legislação em vigor;

5.17. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;

5.18. Havendo interesse de professores em utilizar o veículo que transporta alunos, para se locomoverem da zona urbana para zona rural e vice-versa, e desde que haja coincidência de horário, o contratado deverá transportá-lo sem qualquer ônus para eles ou para a Administração, desde que haja autorização formal da Secretaria Municipal de Educação;

5.19. A contratada deverá manter veículo reserva para imediata substituição em caso de "QUEBRAS MECÂNICAS" e outros imprevistos, de modo que os alunos não sejam prejudicados em suas aulas;

5.20. O não fornecimento do serviço pela falta do veículo reserva para substituição nos termos do item anterior será considerado como inexecução parcial do contrato e estará sujeito às penalidades de (multas) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades;

5.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite; (quando for o caso);

5.22. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

5.23. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:34:46 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:46:53 -03'00'

5.24. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

5.25. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

5.26. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

5.27. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.28. Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

5.29. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

5.30. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

5.31. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pio IX/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

5.32. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

5.33. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

5.34. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

5.35. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.

5.36. Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

5.37. Os veículos devem ser padronizados com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pio IX e pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão **"TRANSPORTE ESCOLAR".**

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:34:58 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:47:01 -03'00'

5.38. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5.39. Os condutores dos veículos de que tratam os Arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. (Artigo 329 - CTB).

5.40. A contratada deverá cumprir os requisitos dos Arts. 105,121,130,136 a 138 e 139 estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro ou as recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE e ainda ao dispositivo na RESOLUÇÂO N° 1, de 20 de abril de 2021 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.3. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos serviços do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos serviços, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

6.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento dos serviços licitados.

6.4.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.4.2. Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:35:14 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:47:13 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação será celebrada até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
553	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PNATE**	**12.361.1001.2026.0000**	**3.3.90.39.00**
500	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**12.361.1001.2027.0000**	**3.3.90.39.00**
540	**FUNDEB**	**12.361.1001.2061.0000**	**3.3.90.39.00**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA I,** o valor de **R$ 7,47** (**sete reais e quarenta e sete centavos**), totalizando o valor mensal de **até R$ 23.904,00 (vinte e três mil, novecentos e quatro reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 215.136,00 (duzentos e quinze mil, cento e trinta e seis reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA II**, o valor de **R$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos)**, totalizando o valor mensal de **até R$13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$119.070,00 (cento e dezenove mil e setenta reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:35:33 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:47:23 -03'00'

9.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA III**, o valor de **R$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 11.952,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 107.568,00 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.4 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA IV**, o valor de **R$7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos)**, totalizando o valor mensal de **até R$9.084,00 (nove mil e oitenta e quatro reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$81.756,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.5 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA V**, o valor de **R$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 80.676,00 (oitenta mil, seiscentos e setenta e seis reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.6 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA VI**, o valor de **R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 22.316,00 (vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 200.844,00 (duzentos mil, oitocentos e quarenta e quatro reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.7 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA VII**, o valor de **R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 114.768,00 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:35:46 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:47:50 -03'00'

9.8 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA VIII**, o valor de **R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 17.534,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 157.806,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.9 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA IX**, o valor de **R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos)**, totalizando o valor mensal de **até R$ 23.910,00 (vinte e três mil, novecentos e dez reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 215.190,00 (duzentos e quinze mil, cento e noventa reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.9 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA X**, o valor de **R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos)**, totalizando o valor mensal de **até R$ 11.158,00 (onze mil, cento e cinquenta e oito reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 100.422,00 (cem mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.10 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XI**, o valor **de R$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 23.904,00 (vinte e três mil, novecentos e quatro reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 215.136,00 (duzentos e quinze mil, cento e trinta e seis reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.11 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XII**, o valor de **R$7,28 (sete reais e vinte e oito centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$20.384,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 183.456,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:35:54 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:48:01 -03'00'

9.12 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XIII**, o valor de **R$7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 24.256,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$218.304,00 (duzentos e dezoito mil, trezentos e quatro reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.13 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XIV**, o valor de **R$6,90 (seis reais e noventa centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$25.530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 229.770,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.14 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XV**, o valor de **R$ 8,27** (**oito reais e vinte e sete centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 24.810,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 223.290,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.15 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XVI**, o valor de **R$7,40 (sete reais e quarenta centavos)**, totalizando o valor mensal de **até R$10.360,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 93.240,00 (noventa e três mil, duzentos e quarenta reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.16 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XVII**, o valor de **R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor mensal de **até R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.03.31 10:36:03 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.03.31 09:48:11 -03'00'

9.17 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XVIII**, o valor de **R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos**), totalizando o valor mensal de **até R$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 118.260,00 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.18 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XIX**, o valor **de R$7,50 (sete reais e cinquenta centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 7 .500,00 (sete mil e quinhentos reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.19 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XX**, o valor de **R$7,40 (sete reais e quarenta centavos**), totalizando o valor mensal de **até R$7.104,00 (sete mil, cento e quatro reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 63.936,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.20 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXI**, o valor de **R$7,30 (sete reais e trinta centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.21 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXII**, o valor de **R$7,30 (sete reais e trinta centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:36:15 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:48:21 -03'00'

9.22 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXIII**, o valor de **R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$105.120,00 (cento e cinco mil, cento e vinte reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.23 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXIV**, o valor de **R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 98.550,00 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.24 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXV**, o valor de **R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais**), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.25 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXVI**, o valor de **R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 80.892,00 (oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.26 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXVII**, o valor de **R$ 8,30 (oito reais e trinta centavos**), totalizando o valor mensal de **até R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais)**, até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.03.31 10:36:34 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.03.31 09:48:45 -03'00'

9.27 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXVIII**, o valor de **R$ 8,30 (oito reais e trinta centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$179.280,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.28 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXIX**, o valor de **R$ 8,30 (oito reais e trinta centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$14.940,00** (**quatorze mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 134.460,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.29 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXX**, o valor de **R$ 8,30 (oito reais e trinta centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$13.280,00 (treze mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$119.520,00 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.30 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços da **ROTA XXXI**, o valor de **R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos),** totalizando o valor mensal de **até R$10.486,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de **até R$ 94.374,00 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais),** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.03.31 10:36:42 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.03.31 09:48:55 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

11.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

12.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376 Dados: 2023.03.31 10:37:02 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.03.31 09:49:05 -03'00'

12.6 - O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias letivos, com base no valor cotado por quilômetro rodado e a prestação do serviço efetivamente realizada.

12.7 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JORGE HENRIQUE BEZERRA,** inscrito no **CPF sob o N°889.094.503-63**.

13.2. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

13.4. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à **CONTRATADA** para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

13.5. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.03.31 10:37:19 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.03.31 09:49:30 -03'00'

13.6. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.03.31 10:37:43 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.03.31 09:49:40 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Pio IX - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Pio IX - PI, 31 de março de 2023.

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.03.31 09:49:55 -03'00'

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.03.31 10:38:11 -03'00'

CONTRATADA: _____

VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Assinado de forma digital por VAGNER LEAL IBIAPINO:02780868376
Dados: 2023.03.31 10:37:55 -03'00'

VAGNER LEAL IBIAPINO – ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA)
VAGNER LEAL IBIAPINO
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.03.31 09:50:06 -03'00'